



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/042254.

RECORRENTE: ALVINO HAROLDO MIELKE.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: P000877634.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, V DO CTB. "CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO". Arguição de divergência na marca modelo pelo AGENTE AUTUADOR, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000877634**, na data de 06/07/2019, na Rodovia BA262, km 439, BRUMADO ARACATU – TANHACU/BA.

O Recorrente argui erro na identificação do veículo pelo **AGENTE AUTUADOR**, por se tratar de veículo **MARCA/MODELO** diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo **AGENTE AUTUADOR**, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **FORD ESCORT** placa policial **BJM - 7311** veículo notificado do recorrente, MARCA/MODELO **GM/CHEVROLET**, placa policial **BJM - 7311**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração **nº P000877634**, lavrado contra **ALVINO HAROLDO MIELKE**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000877634**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de abril de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fabio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício /SIT - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Secretário interino da JARI